

f

REGULAMENTO ELEITORAL
DA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCLEROSE MÚLTIPLA
(ANEM)

O presente regulamento visa nos termos e para os efeitos consignados na Secção III da Direção, artigo 17º, número 5, alínea e) dos Estatutos da ANEM, disciplinar o processo eleitoral dos respetivos órgãos sociais.

CAPÍTULO I
(PROCESSO ELEITORAL)

1º

1. As eleições regulares serão realizadas quadrienalmente pela Assembleia Geral, iniciando-se o processo eleitoral no dia 1 de Outubro desse ano e terminando no dia 29 de Dezembro desse mesmo ano de acordo com Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro.
2. Em caso de eleições antecipadas provocadas por demissão ou destituição de órgãos sociais, o processo eleitoral iniciar-se-á no dia seguinte ao ato que lhes deu origem e terminará no prazo máximo de 90 dias.
3. As listas de candidatura são propostas pela Direção da ANEM ou, na sua falta por pelo menos quinze associados em pleno uso dos seus direitos.

2º

O processo eleitoral é desencadeado e levado a efeito por uma Comissão Eleitoral constituída pelos órgãos executivos cessantes ou, na sua falta, por pelo menos quinze associados em pleno uso dos seus direitos.

3º

1. O Presidente da Direção cessante exercerá as funções de Presidente da Comissão Eleitoral, sendo substituído, na sua ausência, na seguinte ordem, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Direção, começando pelo mais antigo como associado, ou por qualquer outro membro dos demais órgãos.
2. Na ausência de órgãos executivos cessantes, os membros da Comissão Eleitoral elegerão o Presidente e seus substitutos.

4º

1. A Comissão Eleitoral delibera com a presença de qualquer número dos seus membros, cabendo ao Presidente em exercício, na reunião, o voto de qualidade em caso de empate.

f

CAPÍTULO II (LISTAS DE CANDIDATURAS)

5º

Na primeira semana do processo eleitoral o Presidente da Comissão Eleitoral mandará publicar um anúncio a afixar na sede da "ANEM", assim como nas redes sociais (site e facebook) e, em todas as delegações, a respetiva convocatória.

6º

As listas de candidaturas devem ser apresentadas nos primeiros 30 dias do processo eleitoral, por envio de carta registada com aviso de receção ou por entrega pessoal na sede da "ANEM", acompanhadas de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

7º

1. As listas de candidaturas deverão conter os nomes completos dos candidatos a todos os órgãos sociais e a indicação dos cargos a que se candidatam.
2. O associado candidato ao cargo de Presidente da Direção é, para todos os efeitos, o representante da lista durante todo o processo eleitoral.

8º

1. Após o recebimento das listas de candidaturas, cabe à Comissão Eleitoral a verificação da regularidade da sua apresentação, assim como da elegibilidade dos candidatos.
2. A Comissão Eleitoral, posteriormente, aceitará as candidaturas que julgue conformes com os Estatutos e o presente Regulamento Eleitoral e rejeitará as que não respeitem integralmente tais preceitos.
3. Será liminarmente rejeitada qualquer lista cujo candidato a Presidente tenha exercido três mandatos consecutivos.
4. A Comissão Eleitoral seguidamente identificará por letras as listas admitidas.

9º

O Presidente da Comissão Eleitoral notificará, por carta registada com aviso de receção, os representantes das listas que tenham sido rejeitadas, com uma explicação sumária dos respectivos fundamentos.

10º

No prazo de cinco dias a contar da receção da notificação indicada no artigo anterior, os representantes das listas visadas podem recorrer por escrito para a Comissão Eleitoral, expondo os fundamentos da discordância e sendo subscrito por todos.

11º

1. Recebido o recurso a Comissão Eleitoral decidirá no prazo máximo de 10 dias, sob pena de se considerar tacitamente deferido.

f

2. Após a aceitação da lista de candidatura em causa, por deliberação da Comissão Eleitoral ou por deferimento tácito, passará a mesma a ser identificada por letra.

12º

Admitidas as diversas listas de candidaturas, como estabelecido nos artigos 6º a 11º, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará afixá-las na sede da "ANEM", assim como em todas as delegações, até ao fim do ato eleitoral.

13º

1. Caso não seja apresentada qualquer lista de candidatura no prazo estabelecido, ou caso não seja admitida nenhuma lista proposta, caberá à Direcção da "ANEM" organizar uma lista de candidatura, a qual será a única concorrente ao ato eleitoral.

2. Tal lista será afixada na sede da "ANEM", assim como em todas as delegações, a partir do momento em que se encontre formada.

CAPÍTULO III (CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

14º

A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos à data da convocatória.

15º

1. A convocatória da Assembleia Eleitoral será realizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante, com a antecedência mínima de 15 dias em relação ao acto eleitoral, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou através de anúncio publicado nas redes sociais da ANEM ou correio eletrónico, devendo ainda ser afixada na sede da mesma.

2. Da convocatória constará o dia, o horário, com expressa indicação da hora de fecho da urna e o local de funcionamento do ato eleitoral.

CAPÍTULO IV (ATO ELEITORAL)

16º

O ato eleitoral é dirigido pela Mesa da Assembleia-geral cessante, com qualquer número de presença dos seus membros.

17º

Cada uma das listas poderá designar um representante para fiscalizar todo o ato eleitoral.

18º

1. Antes de dar início ao ato eleitoral o Presidente da Assembleia-geral mandará verificar se, algum dos associados propostos nas listas de

A

candidaturas, cumpriu três mandatos consecutivos com o mandato que está a terminar, no órgão para que vem de novo proposto.

2. Caso se verifique o circunstancialismo referido no número anterior, informará a Assembleia-geral, advertindo-a de que tal situação, em princípio, ofenderá a Lei e os estatutos da "ANEM".

19º

1. Ocorridos os factos a que alude o artigo anterior, o Presidente submeterá à votação da Assembleia a questão, para que esta decida se será objeto de adiamento o ato eleitoral para regularização/substituição do candidato em causa ou se ela será imediata e definitivamente eliminada dos boletins de voto, prosseguindo o ato eleitoral sem a referida lista.

2. Caso seja deliberado no sentido do adiamento do ato eleitoral, a lista em caus deverá promover a substituição do candidato no prazo máximo de oito dias.

3. O ato eleitoral deverá ser reagendado para data não inferior a quinze dias contada desde a primeira data.

20º

Igualmente, antes de iniciado o ato eleitoral, serão postos a apreciação e a votação eventuais recursos que tenham sido interpostos de deliberações da Comissão Eleitoral, procedendo-se às alterações que se mostrem necessárias.

21º

Cumpridos os procedimentos dos artigos precedentes, iniciar-se-á o ato eleitoral, para o que o Presidente fará distribuir aos sócios eleitores os boletins de voto.

22º

A eleição é realizada por escrutínio secreto.

23º

1. A feitura dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

2. Os boletins de voto serão em papel de uma só cor, não transparentes, do mesmo tamanho e isentos de quaisquer inscrições exteriores.

3. Dos boletins de voto constarão tantas opções quantas as listas apresentadas a sufrágio, identificadas pelas respectivas letras, dispostas verticalmente, umas abaixo das outras por ordem alfabética e com um quadrado em frente de cada letra destinada à expressão do voto.

24º

1. Os associados eleitores colocarão uma única cruz dentro do quadrado correspondente à lista em que votam.

2. Serão considerados nulos todos os votos cujos boletins tenham assinalado mais do que um quadrado, quando haja dúvidas sobre a opção assinalada, quando sejam incorrectamente preenchidos, quando assinalem lista não admitida a escrutínio, ou quando contenham qualquer outra inscrição.

f

25º

Os membros da Mesa da Assembleia-geral apreciarão a qualidade do votante como associado na plenitude dos seus direitos.

26º

1. No caso do voto exercido pessoalmente, o associado comparecerá perante a assembleia de voto a fim de depositar o seu boletim na urna, devidamente dobrado em quatro.

2. O eleitor será identificado pelo seu cartão de associado ou por qualquer outro documento idóneo capaz de o identificar como associado.

27º

1. No caso de voto por procuração, o procurador deverá entregar ao Presidente da Mesa carta do mandante, concedendo o direito de exercício de voto, devidamente assinada por um membro da Mesa da Assembleia-geral, por um membro da Direcção ou, por último, por confrontação com cópia de bilhete de identidade que se anexe.

2. O procurador será identificado nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO V
(APURAMENTO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS)

28º

Em seguida realizar-se-á a contagem dos votos, que será efectuada pela Mesa da Assembleia-geral, podendo o Presidente escolher, de entre os sócios presentes, algum ou alguns que auxiliem nessa contagem.

29º

Terminada a contagem dos votos é feito o apuramento dos resultados, com a indicação do número dos votantes, do número dos boletins de voto entrados, dos votos válidos atribuídos a cada uma das listas apresentadas a sufrágio, dos votos nulos e dos votos em branco.

30º

Feito o apuramento dos resultados o Presidente da Mesa da Assembleia-geral proclamará os resultados eleitorais, assim como proclamará vencedora a lista que tenha recolhido maior número de votos.

31º

Os resultados apurados e proclamados serão transcritos em acta, de que constarão, também, outras deliberações que tenham sido tomadas, assim como eventuais reclamações ou ocorrências verificadas no decurso do ato eleitoral, a qual será assinada por todos os elementos da Mesa, salvo escusa que dela deverá constar.

32º

Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de acordo com a legislação em vigor, cabendo recurso para a Assembleia-geral.

33º

1. A posse é dada pelo Presidente cessante da mesa da assembleia geral e dever ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
2. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo dos titulares eleitos pela assembleia geral entrarem em exercício independentemente da posse, se o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição.
3. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

34º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Janeiro de 2017.

Valbom-Gondomar, 25 de Janeiro de 2017

Direção

Maria Myer
